



PROJETO BÁSICO 2023-NEP

Brasília, 10 de março de 2023.

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

1. DO OBJETO

Contratação da EDITORA VERBO EDUCACIONAL LTDA, CNPJ: 04.119.545/0001-72, com sede na Rua Santa Cecília, 1140, Porto Alegre/RS e filiais em Brasília/DF, Curitiba/PR e São Paulo/SP, a fim de ministrar o curso de pós-graduação *lato sensu* em **AUDITORIA INTERNA E CONTROLE GOVERNAMENTAL**, em nível de especialização, de abril de 2023 a outubro de 2024, com 18 meses de duração, com início das aulas em 10/04/2023, com 360 horas-aula, com valor de R\$ 6.681,00 (inclusa a matrícula) por participante, e valor total da contratação de R\$ 13.362,00 para dois participantes, dividido em 18 parcelas de R\$ 742,33, de longa duração, para os servidores **GABRIEL MICUSSI LIMA BATISTA**, matrícula n.º 23.919, do cargo de Técnico Legislativo, categoria Técnico Legislativo, gabriel.batista@cl.df.gov.br, CPF 020.674.381-58, lotado na Auditoria Interna; e **BRUNO DE OLIVEIRA VIANA**, matrícula n.º 23.058, do cargo de Consultor Técnico-Legislativo, categoria Inspetor de Polícia Legislativa, bruno.viana@cl.df.gov.br, CPF 020.861.501-64, lotado e chefe da Auditoria Interna.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação visa revitalizar e destacar a função pública através da valorização dos servidores, contribuindo também para o bem-estar social dos profissionais desta Casa de Leis, em especial quanto à sua formação continuada durante o período laboral, contribuindo assim para o fortalecimento e valorização do Poder Legislativo do Distrito Federal.

2.1. Da oportunidade e da utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelos servidores

Nos termos apresentados pelos requerentes (Docs. SEI n.º 1055468, 1068355, 1055498 e 1064094),

o curso de Pós-Graduação em Auditoria Interna e Controle Governamental propõe-se a formar e atualizar auditores e agentes de controle interno com conhecimentos teóricos, obtidos a partir de uma análise crítica sobre o ambiente de controle governamental e a atuação das auditorias internas em órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive as suas entidades da administração indireta: autarquias, fundações e empresas públicas, apresentando contribuições para o aprimoramento das instâncias de controle interno.

Os temas abordados no curso solicitado permitirão aos discentes a atuação em áreas como: auditoria, controle interno, *compliance*, gestão de riscos, dentre outras. O seu qualificado corpo docente, que enriquece o curso em caráter multidisciplinar, e a forma da abordagem, que concilia teoria e prática, resultarão em um alto nível de aperfeiçoamento e, consequentemente, em profissionais habilitados para exercer com qualidade e eficiência a atividade e liderança em processos de auditoria e controle interno. O diferencial deste curso é que seu foco está na Auditoria e Controle nos órgãos governamentais e seu corpo docente é altamente especializado neste foco. Os professores possuem, não apenas experiência acadêmica, mas, principalmente, forte *expertise* de

atuação direta em órgãos públicos como auditorias, controladorias, procuradorias e tribunais.

Quanto à correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional, nos termos do art. 37 da Resolução nº 34/1991, à Unidade de Auditoria Interna é atribuído emitir parecer sobre as contas da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de exercícios anteriores, realizar inspeções internas por determinação da Mesa, obedecendo a planos e programas de trabalho preestabelecidos ou a solicitações especiais, aplicando as técnicas de auditoria mais adequadas à natureza dos processos a serem analisados.

No que tange à compatibilidade do evento com as atividades desempenhadas pelos servidores, estes manifestam que:

Aos servidores lotados na AUDIT compete realizar as atividades atribuídas à UNIDADE.

Dessa forma, a Pós-Graduação em Auditoria Interna e Controle Governamental é totalmente aderente com às atribuições dos servidores da AUDIT.

Observa-se que, quando confrontada as atribuições da unidade com o programa da formação (item 3.3), existe correlação direta do conteúdo do curso de pós-graduação solicitado com as competências da unidade organizacional dos servidores e com o cargo e as atividades desenvolvidas, atendendo às exigências previstas no artigo 22 do Ato da Mesa Diretora 79/2020.

A capacitação continuada dos servidores que atuam na auditoria interna da CLDF pode garantir a eficácia e a eficiência do trabalho de auditoria, pois permite a atualização de competências técnicas por meio de conhecimentos e habilidades específicas atualizados continuamente para garantir que a auditoria interna esteja alinhada com as melhores práticas e as normas. Possibilita, ainda, a melhoria da qualidade do trabalho, permitindo aos servidores da auditoria que identifiquem e avaliem os riscos com maior precisão e proponham recomendações mais eficazes para a gestão do órgão público. Potencializa a garantia de conformidade com as normas, pois os servidores da auditoria interna precisam estar cientes das normas e regulamentos aplicáveis à sua atividade, incluindo as normas profissionais da profissão de auditoria, para garantir a conformidade com as regras estabelecidas e mitigar riscos de responsabilidade. A capacitação pode desembocar na prevenção de fraudes e de irregularidades, vez que pode ajudá-los a identificar e prevenir situações de risco, já que estarão atualizados sobre as novas técnicas e táticas utilizadas em auditoria.

Justifica-se, portanto, o pagamento pela CLDF do curso de pós-graduação em questão. Como se trata de um curso em horário escolhido pelo discente, pelo fato das aulas serem gravadas e ficarem à sua disposição, não há necessidade de dispensa de ponto dos servidores.

2.2. Da relação entre esta contratação e o planejamento anual da ELEGIS

Esta capacitação está prevista na Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF, proposta ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2023 e aprovada na 7ª Reunião do Conselho Escolar de 2022 (Doc. SEI n.º 0965688).

A chefia imediata dos servidores está de acordo com as solicitações e se responsabiliza pela necessidade desta capacitação, bem como pelas informações aqui prestadas, conforme manifestações anexadas ao processo. Ademais, nos termos do Art. 35 do AMD n.º 79/2020, os servidores assinaram o Termo de Compromisso e Responsabilidade (Doc. SEI n.º 1076808 e 1098265).

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

3.1. Apresentação

O curso de Pós-Graduação em Auditoria Interna e Controle Governamental propõe-se a formar e atualizar auditores e agentes de controle interno com conhecimentos teóricos, obtidos a partir de uma análise crítica sobre o ambiente de controle governamental e a atuação das auditorias internas em órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive as

suas entidades da administração indireta: autarquias, fundações e empresas públicas, apresentando contribuições para o aprimoramento das instâncias de controle interno. Os temas abordados no curso permitirão aos discentes a atuação em áreas como: auditoria, controle interno, compliance, gestão de riscos, dentre outras. O qualificado corpo docente, que enriquece o curso em caráter multidisciplinar, e a forma da abordagem, que concilia teoria e prática, resultarão em um alto nível de aperfeiçoamento e, conseqüentemente, em profissionais habilitados para exercer com qualidade e eficiência a atividade e liderança em processos de auditoria e controle interno.

3.2. Da carga horária, duração, data do curso e horários das aulas

O curso de pós-graduação *latu senso* em AUDITORIA INTERNA E CONTROLE GOVERNAMENTAL é estruturado em 360 horas/aula, com aulas gravadas e disponibilizadas ao discente através de plataforma de acesso restrito no formato EaD. O curso tem a data prevista de início em 10/04/2023.

3.3. Do conteúdo programático

O conteúdo do curso possui um programa com as seguintes disciplinas:

3.3.1. Módulo I:

- 3.3.1.1. Introdução à prática de Auditoria e Controle Interno;
- 3.3.1.2. Organização e Fundamentos de Auditoria e Controle Interno;
- 3.3.1.3. O processo de Auditoria;
- 3.3.1.4. Execução e resultados da Auditoria;
- 3.3.1.5. Integridade, combate à corrupção e melhoria de resultados na gestão pública;
- 3.3.1.6. Seminários;
- 3.3.1.7. Estudos de casos práticos de Auditoria e Controle.

3.3.2. Módulo II:

- 3.3.2.1. Auditoria e Controle na Administração Pública;
- 3.3.2.2. Controle no setor público: fundamentos normativos e doutrinários aplicados ao controle governamental;
- 3.3.2.3. Direito Administrativo aplicado ao controle;
- 3.3.2.4. Programas de Gestão da Qualidade aplicado ao Controle;
- 3.3.2.5. Transparência e Controle: da Lei de Acesso à Informação à Lei Geral de Proteção de Dados;
- 3.3.2.6. Auditoria e Controle de Recursos Federais;
- 3.3.2.7. Políticas Públicas: avaliação;
- 3.3.2.8. Proteção e responsabilidades dos agentes públicos;
- 3.3.2.9. Inteligência Emocional, liderança e gestão de conflitos nas organizações.

3.3.3. Módulo III:

- 3.3.3.1. Auditoria e Controle Interno Governamental;
- 3.3.3.2. Prevenção e detecção de fraudes;
- 3.3.3.3. Auditoria 4.0, metodologia ágil e informatização;
- 3.3.3.4. Plano anual de atividades de Auditoria Interna (PAINT) e relatório Anual de atividades de Auditoria Interna (RAINT);
- 3.3.3.5. *Compliance* no setor público.

4. DA EMPRESA CONTRATADA

A Editora Verbo Jurídico é uma empresa cujas atividades abrangem os segmentos de ensino e editorial. Fundada no ano 2000, busca oferecer cursos preparatórios para concurso e especializações *lato sensu*, além de desempenhar importante papel no campo editorial. Ela oferece diversos cursos de capacitação na área jurídica e na gestão pública, sob as modalidades presencial, *in company* e a distância, resultando na promoção da transformação da organização de maneira ativa e intencional. Com Sede em Porto Alegre/RS e filiais em Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro, a Verbo é o maior curso preparatório do sul do país com atuação nacional, além de ser a mantenedora da Faculdade Verbo Educacional.

A Editora Verbo Educacional é uma Instituição com atuação fundamentada em valores claros e objetivos, com a missão de promover a educação, a cultura e a aprendizagem, formando profissionais capazes de serem agentes de mudança e de transformação social. Ela tem uma trajetória comprometida com a qualidade, profissionalismo e formação integral de seus alunos, colaboradores e da comunidade.

Suas práticas pedagógicas são construídas pelos professores a partir de uma reflexão sobre a experiência docente e a proposta pedagógica que prima pela formação do profissional para ocupar os postos de trabalho existentes no mercado, com atividades práticas como ponto de partida para o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes. Quanto à legalidade, seus cursos de pós-graduação estão em conformidade com as exigências legais do Ministério da Educação e Cultura - MEC - (Resolução 01/2007 do CNE/CES, de 08 de julho de 2007), conforme portarias nº 913, de 17 de agosto de 2016, portaria nº 1010, de 20 de maio de 2019 e portaria nº 1778, de 18 de outubro de 2019.

4.1. Dos dados bancários

CNPJ: 04.119.545/0001-72

Banco: Banco do Brasil (código 01)

Agência: 5745

Conta Corrente: 00031157-1

4.2. Dos documentos para a contratação anexados no processo

a) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (Doc. SEI n.º 1098265);

b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI n.º 1098265);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI n.º 1098265);

d) Certidão Negativa Municipal (Doc. SEI n.º 1098300);

e) Certidão Negativa Estadual (Doc. SEI n.º 1098302).

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da LEI Nº 8.666/93, empresas de treinamento e docentes para ministrar cursos, conferências e palestras, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório(s) especialista(s), como é o presente caso.

A contratação direta do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei 8666/93. Especificamente no caso de cursos abertos, há jurisprudência do TCU e orientação normativa específica da AGU que reconhecem a legalidade da contratação de eventos de treinamento abertos, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, do Advogado-Geral da

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Dessa Orientação Normativa, extrai-se o seguinte trecho:

"Determina a Lei nº 8.666/93, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Já a Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário elucida o seguinte:

"13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?"

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.

(...)

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. ' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia."

Assim, a inscrição de servidores em cursos abertos está fundamentada no art. 25, II c/c 13, VI da Lei 8.666/93. É inviável, a competição em razão de ser, aquele evento, específico, único. Pode haver programação do mesmo tema, com o mesmo instrutor, pela mesma empresa, na mesma cidade, mas ainda assim, cada qual será único. Entende-se que a licitação para cursos abertos é inviável, antes, pelo fato de que cada um é único. Pelas razões expostas, a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93, de acordo com a Decisão 439/98-TCU/Plenário e a ON AGU nº 18/2009.

Salienta-se, por fim, que o caráter da singularidade fica estabelecido porque o desempenho dos professores do referido curso de pós-graduação lato sensu é incomparável. Ainda que se utilizasse a titulação como parâmetro para a escolha da melhor opção dos concorrentes num eventual processo licitatório, não haveria garantias de que se estaria fazendo a melhor escolha para o atingimento do objeto desta contratação. Pelo exposto, defende-se o enquadramento deste tipo de contratação como inexigibilidade de licitação com amparo no art. 25, inc. II, da LEI Nº 8.666/93. Quanto à regularidade fiscal da instituição, não há pendências, conforme certidões (Docs. SEI n.º 1098302, 1098300 e 1098265).

6. DO INVESTIMENTO

O investimento para a capacitação de cada servidor será de R\$ 6.681,00 (seis mil seiscentos e oitenta e um reais), sendo R\$ 6.621,00 (seis mil seiscentos e vinte e um reais) referente ao curso regular somada a taxa de matrícula de R\$ 60,00 (sessenta reais). O valor total da contratação, para duas participações, será de R\$ 13.362,00 (treze mil trezentos e sessenta e dois reais).

Quanto às matrículas dos 2 participantes, elas serão pagas em Nota Fiscal própria, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), após a emissão da Nota de Empenho 2023.

O pagamento do curso regular será dividido em 18 parcelas, sendo **17 parcelas de R\$ 735,67** (setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos) e **1 parcela de R\$ 735,61** (setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos), para os dois participantes. A matrícula (R\$ 120,00) e **9 parcelas** serão pagas nos meses de **abril a dezembro de 2023** cuja **Nota de Empenho 2023** será no valor de **R\$ 6.741,03** (seis mil setecentos e quarenta e um reais e três centavos).

Memória de cálculo 2023: (R\$ 367,835 por parcela) x (2 participantes) x (9 meses) + (R\$ 60,00 de taxa de matrícula) x (2 participantes) = R\$ 6.741,03.

Outras **9 parcelas** mensais serão pagas nos meses de **janeiro a setembro de 2024**, sendo destas **8 parcelas no valor de R\$ 735,67** e **1 parcela no valor de R\$ 735,61**, para o exercício de 2024, e cuja **Nota de Empenho 2024** será no valor de **R\$ 6.620,97** (seis mil seiscentos e vinte reais e noventa e sete centavos).

Memória de cálculo 2024: [(R\$ 367,835 por parcela) x (2 participantes) x (8 meses)] + [(R\$ 367,805 por parcela) x (2 participantes) x (1 mês)] = R\$ 367,835.

Para fins de registro no SIGGO, a data início e a data fim do contrato da CLDF com a Contratada serão, respectivamente, 01 de abril de 2023 e 30 de setembro de 2024. Para fins de cadastro, a gestora será Jane Mary Marrocos Malaquias, CPF 279.810.371-15.

Nos termos do Parecer-PG Nº 320/2022-NPLC (Doc. SEI n.º 0896254), a formalização da contratação dar-se-á por nota de empenho em substituição ao instrumento de contrato.

Quanto à gestão da contratação, a servidora Jane Mary Marrocos Malaquias, matrícula n.º 18.428, lotada na ELEGIS, será a executora da contratação de inexigibilidade de licitação e o servidor Gerson André da Silva e Silva, matrícula n.º 23.047, lotado na ELEGIS, será o substituto.

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

6.1. Da justificativa do preço

O valor cobrado, de R\$ 18,55 a hora/aula, está abaixo da média praticada no mercado em relação a eventos similares, conforme pesquisa realizada pela ELEGIS (Doc. SEI n.º 1081053) e demonstrada abaixo:

Curso	Instituição	Valor	Carga horária	Valor hora/aula
Pós-Graduação em Gestão de Risco, Compliance e Auditoria	PUCPR	R\$ 41.459,26	360 horas	R\$ 44,79
Pós-Graduação MBA em Controladoria, Auditoria e Compliance	Universidade Anhembi Morumbi	R\$ 8.950,05	360 horas	R\$ 24,86
Pós-Graduação em Auditoria em Serviços de Saúde	Albert Einstein Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa	R\$ 25.098,19	360 horas	R\$ 69,71
			Média	R\$ 46,45

6.2. Da forma e do prazo do pagamento

O pagamento será efetuado pela contratante em nome da Editora Verbo Educacional Ltda., CNPJ 04.119.545/0001-72, no prazo de 15 dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Das obrigações da contratante

- 7.1.1. Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço;
- 7.1.2. Efetuar o pagamento até 15 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.

7.2. Das obrigações do servidor que realizará o curso

- 7.2.1. Comparecer a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela contratada;
- 7.2.2. Realizar todos trabalhos exigidos pela contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso quando cabível;
- 7.2.3. Entregar à Escola do Legislativo cópia do certificado de conclusão do curso, conferido pela contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da Escola do Legislativo.

7.3. Das obrigações da contratada

- 7.3.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.3.2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;
- 7.3.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 7.3.4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável da CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;
- 7.3.5. Controlar a frequência do participante e informar ao servidor responsável da CLDF

eventuais faltas às aulas e a outras atividades por parte do servidor;

7.3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

7.3.7. Manter-se, durante a vigência da contratação, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.3.8. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação latu sensu, em nível de especialização;

7.3.9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;

7.3.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;

7.3.11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, sem emendas ou rasuras;

7.3.12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento;

7.3.13. Emitir, após concluída a pós-graduação e sem ônus para a contratante, o certificado de conclusão de pós-graduação para o discente.

8. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006, com a redação dada pelo Decreto Distrital 35.831/2014, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

10. DA EVENTUAL RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 866/93; nesses casos, o fornecedor reconhece os Direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei. Cabe rescisão por parte da Administração, igualmente, a incidência do artigo n.º 37, do Ato da Mesa Diretora n.º 79/2020, que veda o custeio de curso de longa duração ao participante cujo vínculo foi extinto com a Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 37. O servidor restituirá à CLDF o valor correspondente aos pagamentos porventura efetuados para a participação em evento de longa duração quando:

I - abandonar injustificadamente o evento;

II - efetuar trancamento ou mudar de curso sem prévia autorização do Conselho Escolar;

III - não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados;

IV - não obtiver aprovação final;

V - for exonerado da CLDF antes de concluir o curso.

§ 1º Em caso de dispensa de ponto para participação em evento de longa duração, a restituição corresponderá, também, à remuneração do servidor, calculada com base no período em que ficou afastado, observando o disposto no art. 119 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 2º Nos casos das licenças previstas no art. 130, incisos I, II, III, VIII, IX e X, da Lei

Complementar nº 840, de 2011, o servidor fica dispensado de restituir à CLDF os

valores dos pagamentos efetuados para a participação no evento de capacitação e educação.

§ 3º O servidor participante de curso de longa duração realizado in-company na CLDF ou em instituições parceiras, se exonerado, fica dispensado de restituir à CLDF os valores até a data da exoneração, podendo permanecer no curso, desde que assuma os custos restantes do evento.

11. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A gestão deste contratado será exercida pela Escola do Legislativo, representada pela sua diretora;

11.2. O acompanhamento e a fiscalização desta contratação serão exercidos por um representante da Administração dentre os funcionários da Escola do Legislativo, especialmente designado na forma do art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Projeto Básico;

11.4. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;

11.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação;

11.6. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;

11.7. As decisões que ultrapassarem a competência do representante da contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis;

11.8. Ao fiscal da contratação fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Projeto Básico, da proposta da empresa e das cláusulas da contratação.

12. DO FORO

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Projeto Básico e da Contratação dele decorrente.

GERSON ANDRÉ DA SILVA E SILVA

Consultor Técnico-Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **GERSON ANDRÉ DA SILVA E SILVA - Matr. 23047**, Consultor(a) Técnico - Legislativo, em 22/03/2023, às 13:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1081050** Código CRC: **8614252D**.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Procuradoria-Geral
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



PARECER-PG Nº 127/2023-NPLC

Brasília, 30 de março de 2023.

EMENTA:
CURSO DE
TREINAMENTO
EXTERNO -
LEGALIDADE
DA
CONTRATAÇÃO
DIRETA
MEDIANTE
INEXIGIBILIDADE
DE
LICITAÇÃO.

Sr. Procurador-Geral,

Vêm os autos a esta Procuradoria-Geral para análise e manifestação quanto à legalidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da EDITORA VERBO EDUCACIONAL LTDA, CNPJ: 04.119.545/0001-72, com sede na Rua Santa Cecília, 1140, Porto Alegre/RS e filiais em Brasília/DF, Curitiba/PR e São Paulo/SP, a fim de ministrar o curso de pós-graduação *lato sensu* em **AUDITORIA INTERNA E CONTROLE GOVERNAMENTAL**, em nível de especialização, de abril de 2023 a outubro de 2024, com 18 meses de duração, com início das aulas em 10/04/2023, com 360 horas-aula, conforme descrito pela ELEGIS no Projeto Básico (Doc. SEI 1081050).

Consoante referido documento, o conteúdo do curso guarda correlação com as atribuições dos cargos desempenhados pelos servidores requerentes. A esse respeito, destaca-se o seguinte trecho do Projeto Básico sob exame, vazado no seguinte sentido, *verbis*:

"Quanto à correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional, nos termos do art. 37 da Resolução nº 34/1991, à Unidade de Auditoria Interna é atribuído emitir parecer sobre as contas da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de exercícios anteriores, realizar inspeções internas por determinação da Mesa, obedecendo a planos e programas de trabalho preestabelecidos ou a solicitações especiais, aplicando as técnicas de auditoria mais adequadas à natureza dos processos a serem analisados.

No que tange à compatibilidade do evento com as atividades desempenhadas pelos servidores, estes manifestam que:

Aos servidores lotados na AUDIT compete realizar as atividades atribuídas à UNIDADE.

Dessa forma, a Pós-Graduação em Auditoria Interna e Controle Governamental é totalmente aderente com às atribuições dos servidores da AUDIT.

Observa-se que, quando confrontada as atribuições da unidade com o programa da formação (item 3.3), existe correlação direta do conteúdo do curso de pós-graduação solicitado com as competências da unidade organizacional dos servidores e com o cargo e as atividades desenvolvidas, atendendo às exigências previstas no artigo 22 do Ato da Mesa Diretora 79/2020.

A capacitação continuada dos servidores que atuam na auditoria interna da CLDF pode garantir a eficácia e a eficiência do trabalho de auditoria, pois permite a atualização de competências técnicas por meio de conhecimentos e habilidades específicas atualizados continuamente para garantir que a auditoria interna esteja alinhada com as melhores práticas

e as normas. Possibilita, ainda, a melhoria da qualidade do trabalho, permitindo aos servidores da auditoria que identifiquem e avaliem os riscos com maior precisão e proponham recomendações mais eficazes para a gestão do órgão público. Potencializa a garantia de conformidade com as normas, pois os servidores da auditoria interna precisam estar cientes das normas e regulamentos aplicáveis à sua atividade, incluindo as normas profissionais da profissão de auditoria, para garantir a conformidade com as regras estabelecidas e mitigar riscos de responsabilidade. A capacitação pode desembocar na prevenção de fraudes e de irregularidades, vez que pode ajudá-los a identificar e prevenir situações de risco, já que estarão atualizados sobre as novas técnicas e táticas utilizadas em auditoria.

Justifica-se, portanto, o pagamento pela CLDF do curso de pós-graduação em questão. Como se trata de um curso em horário escolhido pelo discente, pelo fato das aulas serem gravadas e ficarem à sua disposição, não há necessidade de dispensa de ponto do servidores”.

A justificativa quanto à escolha da entidade também vem descrita, que ressalta a natureza singular do evento, em vista da qualificação técnica alcançada pela entidade na promoção de eventos de treinamento, além da elevada qualificação profissional de seus consultores e professores especializados.

No que concerne ao preço do evento, a ELEGIS destaca que o valor está na média dos valores praticados no mercado para cursos similares.

As certidões de regularidade fiscal constam dos autos.

A contratação em tela encerra a hipótese prevista no art. 25, II, e §1º, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta destinada ao treinamento de pessoal por notório especialista.

A justificativa prestada pela ELEGIS vista nos autos permite concluir que se trata de evento singular, e resta igualmente configurada a situação de notoriedade técnica necessária à contratação direta. Ademais, consoante a própria ELEGIS, o curso tem relação direta com o aprimoramento funcional dos servidores ora requerentes, permitindo concluir-se que a contratação pretendida alcançará a satisfação do interesse público. Assim, entendo que a justificativa técnica para a contratação direta em tela configura hipótese de inexigibilidade.

Pelo exposto, opino pela legalidade da contratação, com fundamento no art. 25, II, e §1º, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ
PROCURADOR LEGISLATIVO



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARE - Matr. 13143**, Procurador(a) Legislativo, em 30/03/2023, às 15:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 1110118 Código CRC: B22C0514.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00007715/2023-60

1110118v6



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Setor de Execução Orçamentária



AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E EMPENHO

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 25, II, e §1º, c/c o art. 13, VI
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 983.300,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 317.612,28
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 665.687,72
Valor desta Despesa: R\$ 6.741,03 (Seis Mil e Setecentos e Quarenta e Um Reais e Três Centavos)	
Credor:	
04.119.545/0001-72 - EDITORA VERBO JURIDICO LTDA	R\$ 6.741,03
Especificação / Observação: Contratação, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de instituição de ensino, a fim de ministrar o curso de pós-graduação lato sensu em AUDITORIA INTERNA E CONTROLE GOVERNAMENTAL, em nível de especialização, a servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme Projeto Básico NEP (SEI 1081050).	
Valor Total da Despesa: R\$ 13.362,00 Valor da Despesa em 2023: R\$6.741,03, sendo: R\$ 6.621,00 (vlr. indiv.) x 2 (servidores) / 18 (mensalidades) = R\$ 735,67; R\$ 735,67 x 9 (abril a dez/2023) = R\$ 6.621,03; R\$ 60,00 (taxa de matrícula) x 2 (servidores) = R\$ 120,00; R\$ 6.621,03 + R\$ 120,00 = R\$ 6.741,03	
Classificação Orçamentária: 33.90.39-48	
Conforme Proposta (SEI 1064094 e 1055498), Instrução NUAQ nº 23/2023 - Inexigibilidade de Licitação (SEI 1102106), PARECER-PG Nº 127/2023-NPLC (SEI 1110118), Despacho GMD (SEI 1125399) e Despacho DAF (SEI 1127145).	
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 393, NA PÁGINA 111, DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2023, NO VALOR DE R\$ 250.000,00. DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/en/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa .	

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

Gilmar Aparecido Oliveira
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

André Luiz Perez Nunes
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 6.741,03 (Seis Mil e Setecentos e Quarenta e Um Reais e Três Centavos)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

A contratação da despesa está na forma do art. 26 da Lei 8.666/93.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e à **Divisão de Almoxarifado e Patrimônio** com vistas ao **Núcleo de Contratos** para publicação do respectivo extrato no Diário da Câmara Legislativa e no Diário Oficial do Distrito Federal.

Pedro Henrique Medeiros de Araujo
Secretário-Geral - Ato do Presidente nº 89/2023
Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 71/2023 e 134/2023



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA** - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária, em 13/04/2023, às 18:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES** - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a), em 14/04/2023, às 14:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO** - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 14/04/2023, às 19:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 1127602 Código CRC: A4C743E6.

00001-00007715/2023-60

1127602v4